



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Único** – Será firmado entre a CPTM e o STEFZS Aditivos ao presente ACT, relativos a elaboração de escalas de serviço do pessoal de Estações, CCO, Tração, Segurança e Manutenção.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com inclusão do Parágrafo Único.

## **CLÁUSULA 049 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

**Parágrafo terceiro**- A CPTM aceitará que os Sindicatos através de seus associados, via pesquisa, indiquem a título de sugestão instituições de forma a possibilitar vantagens aos empregados e/ ou dependentes em todas as regiões de São Paulo e da Grande São Paulo.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 050 – BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, bem como aos empregados afastados por auxílio doença acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Será permitida a intermediação na manutenção do plano de Assistência Médica Hospitalar.

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá optar por um plano superior desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 051 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

A CPTM garantirá um plano básico de assistência odontológica, destinado aos empregados e diretores da companhia em atividade, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho, e licença maternidade, feito com uma única empresa, mediante processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 052 - AVISO PRÉVIO**

A CPTM manterá na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 053 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os Sindicatos e as entidades financeiras.

**Parágrafo Único** – A CPTM e os Sindicatos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo devem preparar toda formalização nos procedimentos acerca dos convênios com as instituições bancárias.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 054 - TRANSPORTE GERAL**

A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro - Ferroviário por ela operado, mediante utilização do bilhete de serviço.

**Parágrafo Único** – O Acesso que trata o caput, será válido para todos os dias da semana, inclusive quando o empregado estiver de férias, a serviço da empresa, exame médico periódico e perícias médicas, afastado por auxílio doença ou por acidente do trabalho, sendo proibido o cancelamento do bilhete enquanto o ferroviário tiver vínculo empregatício com a CPTM.

**Justificativa:** Cláusula preexistente com inclusão do parágrafo único.

## **CLÁUSULA 055 – REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE**

A CPTM corrigirá os valores de suas tabelas salariais em 01 de março de 2015 pelo maior índice de inflação apurado entre o IPC, ICV ou INPC, no período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM, após correção prevista no Caput, reajustará em 10% (dez por cento) os valores da sua tabela salarial, a título de Aumento Real dos Salários.

**Justificativa:** Recomposição Salarial e manutenção do poder de compra do Trabalhador, Cláusula preexistente

## **CLÁUSULA 056 – VALE ALIMENTAÇÃO**

A CPTM manterá o fornecimento, mensalmente, de vale alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para aquisição de produtos alimentícios.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta.

**Parágrafo Segundo** – A Cesta será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro** – No mês de dezembro, o empregado receberá além da cota normal, uma cota extra de natal.

**Justificativa:** Cláusula preexistente com a inclusão do parágrafo terceiro.

## CLÁUSULA 057 – VALE REFEIÇÃO

A concessão do (vale-refeição) aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$ 30,00 (trinta reais) dia, com 24 (vinte e quatro) unidades mensais, totalizando um crédito mensal de (R\$ 720,00) (setecentos e vinte Reais), sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

**Parágrafo Segundo** - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos de horas extras que excedam a jornada normal de trabalho em mais de 2 horas, o trabalhador nessa condição, fará jus a uma nova cota para uma segunda alimentação.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com atualização dos valores e inclusão do parágrafo terceiro.

## CLÁUSULA 058 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A CPTM pagará auxílio materno-infantil a seus empregados em atividade, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade e mandato sindical, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete a 9ª série do ensino fundamental, no valor atual de R\$ 395,86 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação de comprovante da matrícula da criança em creche, pré escola ou ensino fundamental e mantido mediante a apresentação mensal de recibo de pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao daquele frequentado pela criança na escola.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior a empresa pagará auxílios na mesma razão para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche, pré escola ou ensino fundamental independente da comprovação.

**Parágrafo Terceiro** - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenha cumprido a escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês com exceção no período de férias, por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22 horas de um dia as 5 do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** – No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos não haverá limite de idade dispensando de matrícula em creche pré escola e ensino fundamental, ou escola especial





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Quinto** – Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de um empregado na empresa, apensa um fará jus ao benefício

**Parágrafo Sexto** – As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.

**Justificativa:** Cláusula preexistente com alteração na redação e atualização de valores Precedentes Normativos 9 e 32 do TRT 2ª Região.

## CLÁUSULA 059 - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial.

**Parágrafo Segundo** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (\*)VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue:  $[X + 0,1 (Z - Y)]$ .

(\*) VR = R\$ 445,32 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

**Justificativa:** Cláusula preexistente

## CLAUSULA 060 – SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional a ser de R\$ 1274,81 (mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

**Parágrafo Único**- O valor mencionado no “caput” será corrigido pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos salários a partir de 1º de março de 2014 e será atualizado apenas para cálculo de multa estabelecida no parágrafo da cláusula 39 – Penalidade e Inadimplência.

## CLÁUSULA 061 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

**Parágrafo Único** - Entende-se por salário nominal, o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

**Justificativa:** Cláusula preexistente e aguardando julgamento.

## CLÁUSULA 062 - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Segundo** - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das férias mesmo com o disposto no art. 145 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, para os empregados que tiverem suas férias programadas no início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.

**Parágrafo Quarto** - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

**Justificativa:** Cláusula preexistente e aguardando julgamento.

## CLÁUSULA 063 - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês.

**Parágrafo único:** Aos empregados, que efetivamente e no respectivo mês de competência, cumprirem atividades de "bilheteria" (venda de bilhetes), fica assegurado o pagamento mensal no valor vigente e equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F1, a título de Quebra de Caixa.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com a inclusão do parágrafo único.

## CLÁUSULA 064 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL.

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

**Parágrafo Único** – Quando o funcionário tiver de se ausentar da empresa para realizar serviços fora da sede, e não for com transporte da CPTM, a mesma deverá ressarcir as despesas do funcionário.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com a inclusão do parágrafo único.

## CLÁUSULA 065 - RECEBIMENTO PIS/PASEP

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 066 - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

**Parágrafo Único** - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

**Justificativa:** Cláusula preexistente e aguardando julgamento.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 067 - FÉRIAS GESTANTE**

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade.

**Parágrafo Único** - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

**Justificativa:** Cláusula preexistente e aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 068 - FÉRIAS FRACIONAMENTO**

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferiores a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

**Parágrafo Único** - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

**Justificativa:** Cláusula preexistente e aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 069 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO**

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, para tratar de interesse privado.

**Parágrafo Único** – O pedido deverá ser formulado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia à chefia imediata, que poderá deferi-lo ou não, em função da necessidade de serviço, sendo que em caso de não deferimento o empregado poderá apresentar alternativa.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com alteração no caput e retirada do parágrafo segundo.

## **CLÁUSULA 070 – SALÁRIO PARA MAQUINISTAS NAS NOVAS CONTRATAÇÕES**

Os novos empregados contratados para o cargo de maquinista, serão admitidos no padrão "A", e se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão "B" da estrutura vigente para o cargo de maquinista.

**Parágrafo Único** – A empresa em até 30 dias após fechamento do ACT 2012/13, irá acertar a diferença dos empregados que participaram do concurso 005/2009, efetivados em março de 2010.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, confirmada pelo SDC 000531831.2013.5.02.0000 aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 071 – PPR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS .**

A CPTM renovará o programa de participação (PPR), implantado em 2010 através de ACT específico.

**Parágrafo primeiro** - A CPTM e os sindicatos deverão definir no prazo máximo de 60 dias antes de seu vencimento, os indicadores, metas, regras gerais e valores para a assinatura do novo ACT específico do PPR, em outubro de 2015, para aplicação no exercício de 2016.

**Parágrafo Segundo** – Fica garantido um valor mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a todo trabalhador, independente de atingimento das metas estipuladas no acordo específico.





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Terceiro** – A distribuição do PPR será feita 100% (cem por cento) de forma linear para todos os empregados.

**Justificativa:** Preexistência de ACT específico de PPR- Programa de Participação nos resultados.

## **CLÁUSULA 072 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - PESSOAL DE ESTAÇÃO**

A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos ocupantes dos cargos de Agente de serviço operacional, Líder de estação (Encarregado de Estação) e Supervisor Geral de Estações (Chefes Geral de Estações).

**Justificativa:** Assaltos e agressões sofridas pelos trabalhadores das estações, fato inclusive que embasou a linha de argumentação utilizada pela Exma. Desembargadora do Trabalho, Soraya Galasse Lambert, (TRT 2º região), sendo cláusula preexistente, mantida inalterada conforme acórdão proferido no Dissídio Coletivo de Greve nº 0005318-31.2013.5.02.0000, onde cita inclusive a lei nº 12.740 de 08/12/2012, que alterou o art. 193 do Estatuto Consolidado, com vistas ao acréscimo do inciso II, concluindo seu voto dizendo: “Frise-se que o risco é ponderoso e infortúnio não marca hora”

Ressalte-se ainda, quanto a preexistência que a cláusula em questão também foi definida quando do julgamento do Dissídio Coletivo de 2007, nos termos do acórdão SDC-00242/2007-4, que foi objeto de trânsito em julgado.

## **CLÁUSULA 073 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento até 60 dias após a alta.

**Justificativa:** cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 e precedente Normativo nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 074 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS**

A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.

**Justificativa:** cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 075 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá o salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.

**Justificativa:** cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região e precedente normativo nº 4 aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 076- ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VIRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER.**

A CPTM garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 077 - TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS:**

A ocorrência de eventual prestação de serviço em dias de folga do empregado ou feriados será remunerada de acordo com a súmula 146 do TST.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 078 - DIREITO DE INFORMAÇÃO.**

O empregado terá direito à cópia ou informação do conteúdo dos documentos que façam menção ao seu nome ou à categoria, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, desde que apresentado requerimento fundamentado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região. Lei de acesso à informação nº 12527 de 18/11/2011 aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 079 – COLOCAÇÃO DE QUADRO PARA INFORMAÇÕES DO SINDICATO NOS POSTOS DE TRABALHO.**

A CPTM deve disponibilizar espaço próximo aos marcadores de ponto, para colocação de quadro para divulgação das atividades e informativos sindicais garantindo o direito a liberdade de expressão, conforme Precedente Normativo nº18, “que diz : As empresas instalarão pelo menos 1(hum) quadro de avisos em local de transito ou de fácil acesso para todos os empregados.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 080- RECOLHIMENTO DO FGTS**

A CPTM enviará, mensalmente, ao SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), relativa ao mês anterior ao da remessa, no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo recolhimento.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, nos termos do acórdão CSD 000531831.2013.5.02.0000 nº 26 do TRT 2ª Região aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 081 – PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS.**

A CPTM, em conjunto e com a aprovação dos sindicatos em até 30 (trinta) dias, corrigira no PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS, implantado unilateralmente, as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários.

**Justificativa:** Cláusula preexistente com adequação do texto





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 082 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER**

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura, etc.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM implementará após a assinatura desse acordo convênio com o SESC e outros clubes para a prática de atividades esportivas e culturais.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM implementará após a assinatura deste acordo, o vale cultura a fim de fomentar a prática de leitura de livros e toda forma de cultura existente para seus funcionários e seus dependentes, o Ferroviário terá direito a um valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para compra de livros, ingressos ou para utilizar em uma atividade cultural.

**Justificativa** - Cláusula preexistente, confirmada pelo SDC 0005318-31.2013.5.02.0000, com a inclusão dos parágrafos segundo e terceiro, mediante a aplicação do Princípio da isonomia ao Sindicato da Central do Brasil aguardando julgamento.

## **CLÁUSULA 083 - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE**

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, representados pelo Sindicato signatário, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.

**Parágrafo Segundo:-** Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLAUSULAS NOVAS**

### **CLÁUSULA 001 - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CPTM concederá um Auxílio Transporte – AT, aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado), no valor correspondente a 6 (seis) passagens diárias de ônibus urbano do Município de São Paulo, ou seja, 126 (cento e vinte e seis) por mês (21 dias), sendo este valor atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Único** – A CPTM efetuará a crédito antecipadamente, no último dia útil do mês, em folha de pagamento.

**Justificativa:** Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.

## **CLÁUSULA 002 - PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR**

A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada ou estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a CPTM não estenda o benefício citado no CAPUT, deverá dar a opção aos empregados de participação no Fundo de Pensão – METRUS Instituto de Seguridade Social, modelo Contribuição Variável (Contribuição Definida e Benefício Definido)

**Parágrafo Segundo** – A CPTM fará a portabilidade das contribuições dos empregados que possuem esse benefício coma REFER, para o Fundo de Pensão - METRUS

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM, como Patrocinadora do Plano de Previdência Suplementar, contribuirá com 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de cada participante.

**Justificativa:** Equidade no trato dos seus empregados, tendo em vista que, atualmente existem funcionários com Previdência Suplementar e outros sem, contrariando a legislação que regulamenta a questão.

## **CLÁUSULA 003 – JORNADA REDUZIDA PARA MAQUINISTAS**

Redução da jornada de trabalho de maquinistas e maquinistas especializados para trinta e seis (36) horas semanais sem redução de salário.

**Justificativa:** Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes; reduzir a carga horária contribuirá para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP.

A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo a pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de tragédia.

A escala deve ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.

## **CLÁUSULA 004 – MAQUINISTAS ESPECIALIZADOS.**

Ascensão do cargo de Maquinista para o cargo de Maquinista Especializado automaticamente ao completar 3 anos no cargo. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952).



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Justificativa:** Além de não existir diferenças na função, existem diversas sentenças individuais no TRT a favor dos empregados.

## **CLÁUSULA 005 – REGULAMENTAÇÃO DAS CÂMERAS**

As imagens de Câmeras de Monitoramento não poderão em hipótese alguma, ser utilizadas para Aplicação de Medida Disciplinar (AMD).

**Parágrafo Único** – As Câmeras podem ser instaladas em locais de uso coletivo, exceto em banheiros e vestiários, e não poderão em hipótese alguma, ser instaladas em locais de trabalho individual, em que o trabalhador precise estar concentrado o tempo todo e que não envolva valores.

**Justificativa:** A CPTM utiliza as imagens praticando o que Juridicamente é chamado de “Desvio de Finalidade”.

## **CLÁUSULA 006 - TRANSPORTE AOS APOSENTADOS PELA CPTM**

A CPTM permitirá o acesso, também, de seus ex-empregados aposentados, às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante fornecimento de bilhete de acesso específico.

**Justificativa:** Ex-funcionários que aposentaram antes dos 60 (sessenta) anos de idade.

## **CLÁUSULA 007- RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR**

No caso de rescisão contratual por iniciativa da CPTM, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao Diretor da sua área, assegurando-se ao Trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

O exame médico demissional deve, necessariamente, ser realizado na data agendada no momento do desligamento, antecedendo a interposição do recurso, pois além de subsidiar a análise do mesmo, pode ocorrer diagnóstico de doença ocupacional ou outra condição mórbida que poderá implicar na suspensão do processo de desligamento.

**Parágrafo Primeiro** - O direito de defesa do empregado deverá ser por ele exercido por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluindo, para contagem, o dia da assinatura da Comunicação de Desligamento – CD e incluindo o dia do vencimento.

**Parágrafo Segundo** - Exercido o direito de defesa, a data de desligamento do empregado será considerada a partir da decisão final do Diretor. Quando da demissão por Justa Causa vigorará a data estabelecida na Comunicação de Desligamento - CD.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que se sentir prejudicado, pressionado, lesado por algum chefe, pode abrir processo administrativo para apuração de fatos e esses processos administrativos devem ser acompanhados pelo sindicato da Base.

## **CLÁUSULA 008 – VALE CULTURA**

A CPTM disponibilizará, após a assinatura desse acordo, o Vale Cultura a fim de fomentar a prática de leitura de livros e toda forma de cultura existente para seus funcionários. O Ferroviário terá direito a um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para compra de livros, ingressos ou para utilizar em uma atividade cultural.

**Justificativa:** Proporcionar o desenvolvimento cultural e possibilitar aos trabalhadores o acesso a novas informações.





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA – 009- LOTAÇÃO FUNCIONAL**

Para os empregados da área operacional, a CPTM, realizará prioritariamente a lotação funcional do empregado em unidades próximas ao endereço residencial ou local de estudo, mediante solicitação formal do empregado, acompanhado do comprovante atual de endereço.

Em caso de indeferimento do pedido, deve a CPTM justificar a decisão.

**Parágrafo Único** - Havendo concorrência entre trabalhadores, em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade, sendo beneficiado o empregado mais antigo.

## **CLÁUSULA 010 – TRANSPORTES METROPOLITANOS**

A CPTM promoverá convênio com a STM (Secretaria de transportes metropolitanos), para concessão de passe livre a todos seus empregados nas empresas subordinadas a essa secretaria de governo, EMTU, Linha 4 amarela do metrô.

**Justificativa:** Esse procedimento já realizado nas estações de integração entre CPTM e Metrô e, a implementação em todo sistema de transportes metropolitanos beneficiará os empregados de todas essas empresas.

## **CLÁUSULA 011– PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CPTM.**

A CPTM promoverá no prazo de 30 dias após assinatura do presente ACT, a realização de eleição entre os seus empregados, para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CPTM, que seja realizada entre todos os funcionários, com transparência e divulgação dos resultados da eleição.

**Parágrafo primeiro** – A eleição será fiscalizada pelos sindicatos

**Justificativa:** Cumprimento a Lei 7.861 e ao Estatuto Social da empresa – Art. 9º, evitando desta maneira, que funcionários descompromissados com a categoria assumam tal posto.

## **CLÁUSULA 012 – ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A CPTM pagará 30 % do salário nominal a título de Adicional de Penosidade aos empregados ocupantes dos cargos de: Controlador de Circulação de Trens I e II, Supervisor do Centro de Controle Operacional, Maquinistas.

**Justificativa:** Art. 7º. Inciso XXIII C.F. Essas atividades exigem extrema atenção e concentração durante toda a jornada, expondo esses trabalhadores a condições estressantes (sofrimento psicológico) e fadiga, relacionados ao ambiente de trabalho,

## **CLÁUSULA 013 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO TÉCNICOS DA VIA PERMANENTE**

A CPTM, doravante, passara a pagar o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos ocupantes do cargo de Técnico de Manutenção da Via Permanente.

**Justificativa:** Isonomia, pois, segundo o organograma da manutenção, o Técnico de Manutenção está abaixo do Supervisor de Manutenção e acima do Encarregado de Manutenção. Ambos (Supervisor e Encarregado) recebem o adicional de periculosidade e os três profissionais (Supervisor, Técnico e Encarregado) exercem funções complementares dentro do mesmo ambiente que tem o trecho como o de maior permanência.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLAÚSULA 014 - ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A CPTM instalara relógios de ponto eletrônico de acordo com a lei, emitindo o ticket e em local de fácil acesso a todos os funcionários.

**Parágrafo Primeiro:** A CPTM deve a partir da assinatura do ACT 2013/2014 se adequar às normas exigidas pelo MTE, emitindo comprovante de registro de ponto o que não ocorre atualmente.

Justificativa: Lei 5.452, Art. 31 Portaria nº1510 de agosto de 2009, portaria nº373 de 25/02/2011 e portaria MET 2.686/2011.

## **CLAÚSULA 015 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A CPTM, após criação, adequação, inclusão de diretrizes, alteração ou atualização de Procedimentos Operacionais (PO), Normas de Serviço (NS) e Instrução Normativa (IN) dará conhecimento aos seus empregados através de reuniões entre as chefias imediatas, individual ou coletivamente, para que haja total conhecimento e discussão das alterações.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2015

Izac de Almeida  
Presidente  
S.T.E.F.Z.S